



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.229 DE 14 DE JULHO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cuité
Vereador Dagmando Lopes Araújo
Excelentíssimos Senhores Vereadores

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa, PROJETO DE LEI 1.229 DE 14 DE JULHO DE 2026 que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.107 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1. DA MOTIVAÇÃO E DO INTERESSE PÚBLICO

A composição atualmente vigente do Conselho, por congregar número expressivo de membros oriundos de diversas entidades e órgãos, tem se revelado, na prática administrativa recente, um entrave à regularidade do seu funcionamento. A dificuldade de compatibilizar agendas de tantos conselheiros e de garantir o quórum mínimo exigido para a instalação das reuniões e para as deliberações tem comprometido a periodicidade dos encontros e, por consequência, a efetividade do próprio órgão colegiado enquanto instância de participação e controle social nas políticas municipais de juventude, esporte e lazer.

A presente proposição busca, portanto, corrigir essa distorção funcional, redimensionando o colegiado para um número de integrantes que seja, a um só tempo, suficiente para assegurar a pluralidade e a representatividade dos segmentos interessados — Poder Público e sociedade civil, em paridade de três membros cada — e reduzido o bastante para viabilizar a convocação, a instalação e a tomada de decisões de forma ágil e regular.

2. DA MANUTENÇÃO DA REPRESENTATIVIDADE E DA PARIDADE

Observa-se que a nova redação do artigo 4º preserva o caráter paritário do Conselho, mantendo equilíbrio entre representantes do Executivo municipal (Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e Secretaria de Educação) e representantes da sociedade civil ligados diretamente ao setor esportivo (futebol, esportes coletivos e esportes individuais e paradesporto). Dessa forma, a redução quantitativa não implica esvaziamento da participação social, mas apenas racionalização do colegiado, mantendo-se a representação dos principais segmentos afetados pela política pública em questão, inclusive com atenção ao paradesporto.

📍 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

📞 /PREFEITURADECUITE 📧 WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria
Geral



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A iniciativa encontra amparo na autonomia municipal para organizar e disciplinar seus órgãos colegiados e conselhos de participação social, matéria de interesse eminentemente local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de Cuité. Trata-se de simples alteração de composição de conselho já existente, sem criação de novo órgão, sem majoração de despesa pública e sem repercussão orçamentário-financeira, uma vez que a participação nos conselhos municipais dessa natureza não é remunerada.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e por se tratar de medida de simplificação administrativa que visa a conferir maior efetividade ao funcionamento do Conselho Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, sem prejuízo da representatividade dos segmentos envolvidos, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa Legislativa, solicitando-se sua aprovação.

Cuité, 14 de julho de 2026.

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA

Prefeito

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

@ /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria
Geral



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

PROJETO DE LEI Nº 1.229 DE 14 DE JULHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.107 DE
28 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - o artigo 4º da Lei 1.107 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude, Esporte e Lazer será constituído por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Executivo e 03 (três) representantes das entidades representativas do setor, como se segue:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Secretário municipal de juventude esporte e lazer;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de educação;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 Um representante das equipes de futebol do município
- 5. 01 Um representante dos esportes coletivos
- 6. 01 Um representante dos esportes individuais e paradesporto.

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, 14 de julho de 2026.

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA
Prefeito

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

@ /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria
Geral